

RESOLUÇÃO CME/IBARAMA Nº 009/2021

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Ibarama.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARAMA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº Nº 2.303/2019, de 12 de março de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Ibarama compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e, também, as de Educação Infantil criadas e mantidas pela Iniciativa Privada que existem ou que vierem a existir.

Art.2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena tem como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e promoção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os/as cidadãos/ãs quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os/as capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos/as, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira, o combate ao racismo e à correção de posturas e atitudes que impliquem desrespeito e

discriminação.

Art.3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão ministrados na Educação Básica, no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, bem como as leis 10639/03 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da presença da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a lei 11645/08 que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Art.4º No ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas, a fim de:

I. proporcionar aos/as trabalhadores/as em educação docentes, não docentes e educandos/as, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;

II. divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e da sociedade ibaramense;

III. promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos/as trabalhadores/as em educação docentes, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art.5º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I. visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos, indígenas e

das suas culturas para a composição do povo e da cultura ibaramense;

II. conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro brasileira, Africana e Indígena;

III. estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como, atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

IV. estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais embasadas na história de vida dos/as trabalhadores/as em educação e educandos/as;

V. práticas pedagógicas específicas e direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus/suas descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história do RS e na história de Ibarama.

Art.6º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;

II. materiais com referências nas imagens, figuras e histórias positivas de afro-brasileiros/as, africanos/as e indígenas em Ibarama, no RS, no Brasil e no mundo;

III. formação continuada para trabalhadores/as em educação docentes, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

IV. formação continuada para trabalhadores/as em educação não docentes visando a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art.7º O cumprimento desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base

Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG, no Documento Orientador do Currículo do Território de Ibarama/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as Entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Africanos e Indígenas, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas e Instituições Formadoras de Trabalhadores/as em Educação, docentes, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem.

Art.9º O Sistema Municipal de Ensino incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art.10 Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, bem como, realizar atividades periódicas, como exposição, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referente à temática em pauta, sobretudo durante a semana da Consciência Negra que ocorre no mês de novembro.

Parágrafo Único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste Artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.11 Caberá às instituições educativas e seus/suas profissionais, cumprirem as determinações desta Resolução.

Art.12 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.13 Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, bem como as instituições educativas pertencentes ao Sistema

Municipal de Ensino de Ibarama, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.14 As instituições educativas terão como prazo máximo o início do ano letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois) para incluírem em seu Projeto Político Pedagógico e efetivarem no seu cotidiano a prática da Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.

Art.15 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em plenária no dia 12 de agosto de 2021.

Comissão de Assuntos Extraordinários:

Marisane Fernanda Kluge Glanzel

Graziele Cassol

Lidiane Aparecida Rauber

Lucimara Giacobe De Gaspari



Catiani Renata Salvati

Presidente do CME de Ibarama

Justificativa:

Nesta perspectiva, o Conselho Municipal de Educação propõe à divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros, índios, quilombolas a se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. É necessário sublinhar que tais políticas têm, também, como meta o direito de todos cidadãos brasileiros, cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos; com formação para lidar com as tensas relações produzidas pelo racismo e discriminações, sensíveis e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnicoraciais, ou seja, entre descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos, e povos indígenas.

Desta forma, o CME propõe a implementação desta Resolução para valorizar ainda mais as diferenças na educação municipal e particular, buscando assim a valorização de todos independente da sua raça.